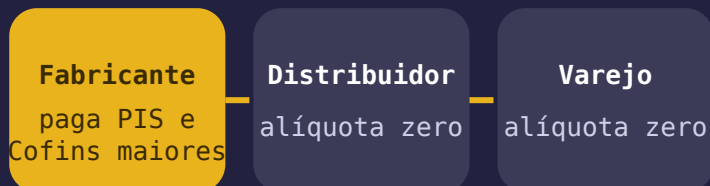


Produtos monofásicos: lista por NCM

Quais produtos têm PIS e Cofins concentrados no fabricante, com NCM e base legal, e como a empresa do Simples deixa de pagar em dobro.

Consulta por NCM Atualizado em **outubro de 2026**

Por **Marcos Paulo de Freitas Dutra**, CRC/DF 012476/O-2



No Simples Nacional

Marcar a receita como monofásica
no PGDAS-D tira PIS e Cofins do DAS

O que é a tributação monofásica

Em alguns produtos, a lei concentra o PIS e a Cofins de toda a cadeia em uma única etapa: o **fabricante ou importador** recolhe com alíquota maior, e as vendas seguintes, por distribuidores e lojistas, ficam com **alíquota zero**.

No Simples Nacional, o PIS e a Cofins estão dentro do DAS. Por isso a LC 123/2006 (art. 18, § 4º-A, I) manda o contribuinte **segregar** a receita de produtos monofásicos no PGDAS-D. Quando isso não é feito, a empresa paga PIS e Cofins de novo sobre um produto que já foi tributado.

EXEMPLO

No Anexo I (comércio), PIS e Cofins correspondem a 15,5% do valor do DAS nas faixas 1 a 5. Uma farmácia que fatura R\$ 100.000 por mês, com 80% em medicamentos e perfumaria monofásicos e alíquota efetiva de 8%, paga a mais cerca de **R\$ 992 por mês** se não segregar. Em 5 anos, perto de **R\$ 59 mil**.

Consulte o NCM do seu produto

Digite o NCM que aparece na nota fiscal de compra ou no cadastro do produto. A consulta compara com as listas das leis deste guia.

Medicamentos e perfumaria (Lei 10.147/2000)

Produtos farmacêuticos · art. 1º, I, "a"

Posições 30.01, 30.03 (exceto 3003.90.56) e 30.04 (exceto 3004.90.46), além dos itens e códigos listados abaixo.

NCM	OBSERVAÇÃO
30.01	
30.03	exceto 3003.90.56
30.04	exceto 3004.90.46
3002.1	A lei cita os itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2, que foram renumerados na NCM atual. Confira a correlação do item.
3002.2	A lei cita os itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2, que foram renumerados na NCM atual. Confira a correlação do item.
3002.4	A lei cita os itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2, que foram renumerados na NCM atual. Confira a correlação do item.
3002.90.20	
3002.90.92	
3002.90.99	
3005.10.10	
3006.30.1	
3006.30.2	
3006.60.00	

Perfumaria, toucador e higiene pessoal · art. 1º, I, "b"

Posições 33.03 a 33.07, **exceto a 33.06** (higiene bucal, excluída pela Lei 12.839/2013), e os códigos abaixo.

NCM	OBSERVAÇÃO
33.03	
33.04	
33.05	
33.07	
3401.11.90	Exceto o Ex 01 do código 3401.11.90.
3401.20.10	
9603.21.00	

EXEMPLOS COMUNS

Perfumes e colônias (33.03), maquiagem, protetor solar e cremes (33.04), xampus, condicionadores e tinturas de cabelo (33.05), desodorantes e produtos de barbear (33.07), sabonetes (3401.11.90 e 3401.20.10) e escovas de dente (9603.21.00).

Veículos, autopeças e pneus (Lei 10.485/2002)

Máquinas e veículos · art. 1º

NCM	OBSERVAÇÃO
73.09	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
7310.29	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
7612.90.12	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
8424.81	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
84.29	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
8430.69.90	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
84.32	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
84.33	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
84.34	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
84.35	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
84.36	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
84.37	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
87.01	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
87.02	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
87.03	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
87.04	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
87.05	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
87.06	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.
8716.20.00	Inclui revenda de veículos e máquinas novos dessas posições.

Autopeças · art. 3º e Anexo I

O Anexo II da lei traz mais 15 itens de componentes. Consulte o texto da lei no Planalto [↗](#).

NCM	OBSERVAÇÃO
4016.10.10	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
4016.99.90	Somente Ex 03 e Ex 05. Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
68.13	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
7007.11.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
7007.21.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
7009.10.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
7320.10.00	Somente Ex 01. Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8301.20.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8302.30.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8407.33.90	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8407.34.90	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8408.20	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8409.91	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8409.99	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8413.30	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8413.91.00	Somente Ex 01. Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8414.80.21	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8414.80.22	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.

NCM	OBSERVAÇÃO
8415.20	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8421.23.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8421.31.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8431.41.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8431.42.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8433.90.90	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8481.80.99	Somente Ex 01 e Ex 02. Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8483.10	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8483.20.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8483.30	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8483.40	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8483.50	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8505.20	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8507.10.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
85.11	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8512.20	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8512.30.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8512.40	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8512.90.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.

NCM	OBSERVAÇÃO
8527.2	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8536.50.90	Somente Ex 01 e Ex 03. Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8539.10	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8544.30.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
8706.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
87.07	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
87.08	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
9029.20.10	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
9029.90.10	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
9030.39.21	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
9031.80.40	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
9032.89.2	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
9104.00.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.
9401.20.00	Vale para peças destinadas a veículos e máquinas das posições do art. 1º.

Pneus e câmaras de ar · art. 5º

NCM	OBSERVAÇÃO
40.11	
40.13	

Bebidas frias e combustíveis

Bebidas frias · Lei 13.097/2015

Águas, refrigerantes, sucos prontos, isotônicos, energéticos, cervejas e chope. A revenda tem alíquota zero de PIS e Cofins (art. 28), com condições previstas na lei. No PGDAS-D, a receita é informada como tributação monofásica.

NCM	OBSERVAÇÃO
2106.90.10	Somente o Ex 02 (preparações compostas para elaboração de bebidas). Há condições para a alíquota zero na revenda.
22.01	Exceto Ex 01 e Ex 02 do código 2201.10.00. Há condições para a alíquota zero na revenda.
22.02	Exceções nos Ex do código 2202.90.00. Há condições para a alíquota zero na revenda.
22.03	Há condições para a alíquota zero na revenda.

Combustíveis

Gasolina, óleo diesel, GLP, querosene de aviação, biodiesel e etanol têm tributação concentrada (Leis 9.718/1998, 10.560/2002 e 11.116/2005, com as alterações posteriores). Postos e distribuidoras têm regras próprias; fale com o escritório.

NCM	OBSERVAÇÃO
2207.10	Regras próprias para distribuidoras e postos.
2207.20.1	Regras próprias para distribuidoras e postos.
2711.19.10	
3826.00.00	

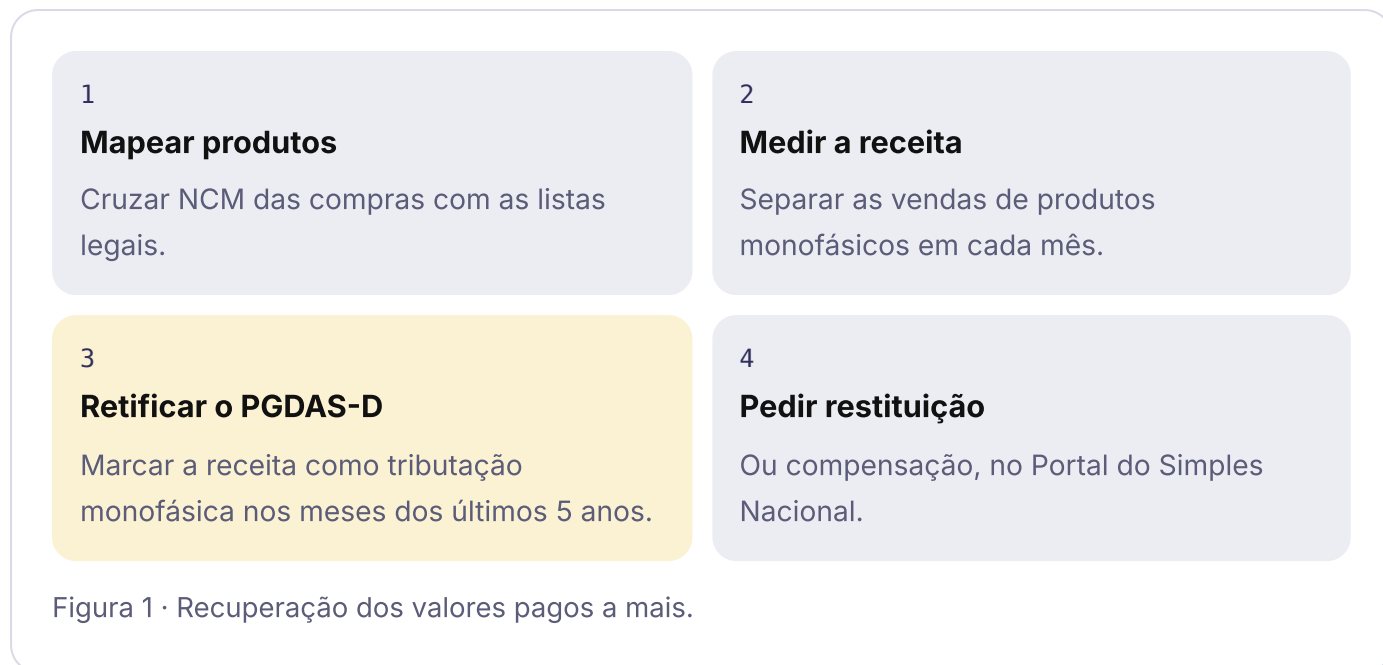
Códigos que ajudam a mapear

CÓDIGO	ONDE APARECE	COMO AJUDA
NCM (8 dígitos)	Nota fiscal de compra e cadastro do produto	É o código que define se o produto está nas listas das leis.
Ex tarifário	TIPI	Alguns NCMs só são monofásicos em um "Ex" específico. A descrição do produto decide.
CST 02 de PIS e Cofins	Nota do fabricante ou importador	Indica venda com alíquota diferenciada, típica da etapa que concentra o tributo.
CST 04 de PIS e Cofins	Nota do distribuidor ou atacadista	Indica operação monofásica com revenda a alíquota zero.
CST 06 de PIS e Cofins	Notas de bebidas frias na revenda	Indica alíquota zero.
Tabelas 4.3.10 e 4.3.13	EFD-Contribuições (Portal SPED)	Listas oficiais de produtos com alíquotas diferenciadas e com alíquota zero, por NCM.
CEST	Nota fiscal	Refere-se ao ICMS por substituição tributária, que é outro assunto. Produto pode ter ICMS-ST e ser monofásico de PIS e Cofins ao mesmo tempo.

ATALHO PRÁTICO

Os XMLs das notas de compra trazem NCM e CST de cada item. Com eles, o escritório monta a lista de produtos monofásicos da sua loja de forma automática.

Como segregar e recuperar o que foi pago a mais



- A segregação vale para a **revenda**. A indústria que fabrica o produto monofásico recolhe normalmente.
- O prazo para pedir de volta é de 5 anos a contar de cada pagamento.
- O relatório de vendas por produto (do sistema da loja) é a prova da receita segregada. Guarde-o junto com os XMLs de compra.

REFORMA TRIBUTÁRIA

PIS e Cofins deixam de existir em 2027. A segregação monofásica vale até as competências de 2026, e a recuperação dos 5 anos anteriores continua possível dentro do prazo. A partir de 2027, o tratamento desses produtos segue as regras de IBS e CBS.

Quer saber quanto sua empresa pagou a mais?

Analisamos os XMLs de compra e o PGDAS-D dos últimos 5 anos e calculamos o valor a recuperar.

Quero a revisão

Fontes

- LC 123/2006, art. 18, § 4º-A, I.
- Lei 10.147/2000, art. 1º, I, "a" e "b", e art. 2º.
- Lei 10.485/2002, arts. 1º, 3º e 5º e Anexos I e II.
- Lei 13.097/2015, arts. 14 a 36.
- Leis 9.718/1998, 10.560/2002 e 11.116/2005 (combustíveis).
- Tabelas 4.3.10 e 4.3.13 da EFD-Contribuições, Portal SPED.

MPFD Assessoria Empresarial Contábil Ltda · desde 2012

CNPJ 17.207.373/0001-30 · CRC/DF 002664/O · Responsável técnico Marcos Paulo de Freitas Dutra, CRC/DF 012476/O-2

WhatsApp (61) 9 9954-1395 · contabil@mpfdcontabil.com.br · Taguatinga, Brasília/DF

Conteúdo informativo, atualizado em outubro de 2026. Não substitui a análise do caso concreto por um profissional.